



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PROCESSO N. 031/2020
CONTRATO N. 006/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE E A EMPRESA ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.**

Aos 10 dias do mês de março de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ/MF n.º 02939554/0001-84, estabelecida na Rua Oswaldo de Oliveira, 103 – sala 16 – Boqueirão – Praia Grande/SP – CEP 11701-120, neste ato representada pela sócia Maribel Ferreira de Almeida, RG n.º 16700424-4, CPF n.º 121246628-48, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de Equipamentos de Informática, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 001/2020, decorrente do Processo nº 031/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, devidamente instalados nos locais indicados pelo Setor de TI da Edilidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 001/2020, que integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 15 (QUINZE) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações n°s 33903047, 44903017 E 44905235.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 23.736,43, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues. **Valor Lote 1: R\$ 22.131,43. Valor Lote 2: R\$ 1.605,00.**

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 10/03/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Maurício F. de Almeida

ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

Representante

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADO: ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praia Grande, 10 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3476-1730

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

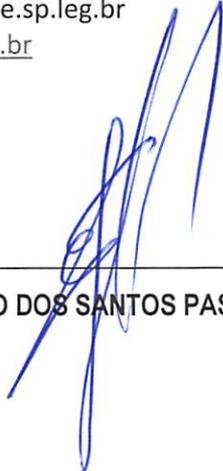
RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3476-1730



EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Pela CONTRATADA:

ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

CNPJ/MF n.º 02939554/0001-84

Representante: Maribel Ferreira de Almeida

RG n.º 16700424-4, CPF n.º 121246628-48

Endereço: Rua Oswaldo de Oliveira, 103 – sala 16 – Boqueirão – Praia Grande/SP – CEP 11701-120

E-mail institucional: ello.office@ig.com.br

E-mail pessoal: hendy@aixa.com.br

Telefone(s): (13) 3491-6810



ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

Representante

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.